



RESOLUÇÃO 458/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução nº 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019.

Considerando a Portaria SPPE Nº 1.881, de 2 de março de 2022.

A Coordenadoria de Qualificação Profissional do Estado do Paraná, vem relatar a Gestão dos recursos, conforme orientado via Portaria, encaminhados da União, via F.A.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ao estado do Paraná, via F.E.T (Fundo Estadual do Trabalho do Paraná), para ações destinadas à **(II) Qualificação Social e Profissional**.

III) Análise de Gestão:

1. Grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para sua não realização, quando for o caso;

Este Conselho do Trabalho (CETER-PR), sob análise comparativa ao andamento inicial e também com dificuldades dos setores de qualificação de outros estados da federação, mas principalmente pela demora e burocracia integrante da regularização da parceria e Aprovação do Plano de Ações relativo à execução dos Recursos pelo Governo do Estado (DET/SEJUF) advindos do Governo Federal (Ministério do Trabalho e Previdência -MTe) feita através do Sistema Mais Brasil. Considerando também o procedimento estratificado e moroso interno da própria Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) instrumentalizado pelo Sistema SISTAG (Sistema de Transferências e apoio à Gestão) e e-protocolo do próprio Governo estadual.

Este Conselho, sob a ressalva da necessidade de aperfeiçoamento e melhoria dos procedimentos internos da SEJUF, conhece do Grau diminuto da realização das ações de qualificação profissional.

2. Grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos;



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

Tomando as razões apresentadas anteriormente, espera-se que assim que se iniciem efetivamente as ações já planejadas, seja dado início concomitante à efetiva fiscalização e acompanhamento por este Conselho, através dos Conselheiros indicados como fiscais do contrato e pelos Servidores indicados pelo Departamento do Trabalho, assumindo metodologia simples, porém eficaz, que cumpra com os requisitos de prestação de contas de execução de recursos Federais, vide RESOLUÇÃO Nº 888, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

3. Demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS;

Seguindo as exigências da Resolução nº888 mencionado anteriormente, este CETER preza pela execução integral das ações planejadas e pelo envio das documentações comprobatórias da execução das mesmas.

4. Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis;

Em vista da não execução de recursos de fato até o momento, este CETER conhece e aprova os elementos de despesas constantes do Plano de Ações, ressalvadas possíveis necessidades de alteração do elemento de despesa por conta da busca de efetividade da transferência dos recursos no caso das ações a serem executadas pela OSC - GERAR.

5. Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados;

Considerando que ainda não se procedeu ao início da execução dos Recursos transferidos, não há possibilidade de avaliar a incidência do previsto neste ponto.

6. Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local;

Este CETER almeja que, ao determinar e aprovação deste Relatório em anexo, sob termo de que o Órgão Gestor siga as orientações de Prestação de Contas da Resolução nº 888, serão cumpridas as determinações neste ponto, quais sejam as emissões de documentos originais que comprovem as despesas Planejadas.

7. Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

Ester CETER conhece do depósito integral dos recursos provenientes do F.A.T (Fundo Amparo ao Trabalhador) e das Contrapartidas obrigatórias depositados pelo Governo Estadual na Conta do F.E.T (Fundo Estadual do Trabalho: Banco do Brasil nº 13.018-4, Agência 3793-1º (Anexo 1)



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão – Ano 2021 da Qualificação profissional, em anexo, referente a Gestão dos Recursos destinados a Qualificação profissional /PR e a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET/PR – Blocos de Qualificação Profissional e Social, para o período de: 01/01/2021 à 31/12/2021.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de março de 2022

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER



RESOLUÇÃO 458/2022

FACIAP _____	CSB _____
_____	CTB _____
FAEP _____	CUT _____
FECOMÉRCIO _____	F.SINDICAL _____
_____	NCST _____
FEPASC _____	UGT _____
FETRANSPAR _____	SESA _____
FIEP-PR _____	SRTb/PR _____
SEED _____	FOMENTO _____

SEPL _____	
SEJUF _____	

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER



Relatório de Gestão Qualificação Profissional/PR

Considerando a Resolução nº 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019 e Portaria SPPE nº 1.881, de 2 de março de 2022.

A Coordenadoria de Qualificação Profissional do Estado do Paraná vem relatar a Gestão dos recursos, conforme orientado via Portaria, encaminhados da União, via F.A.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ao estado do Paraná, F.E.T (Fundo Estadual do Trabalhador do Paraná), e do valores de contrapartida provenientes do próprio Governo Estadual (Fonte 100) para ações destinadas à (II) Qualificação Social e Profissional.

(II).1) Qualificação Social e Profissional;

I.1 Identificação das ações planejadas e realizadas

Até o presente momento, nenhuma ação voltada para qualificação profissional foi executada de fato, sendo apenas planejada e aprovada na Plataforma Mais Brasil (Gov. Estadual e Gov. Federal) e aprovada em Conselho do Trabalho Estadual e regularizada via SISTAG-PR (Sistema de Transferências e Apoio a Gestão) , sendo não executada por necessidade de aprovação orçamentária da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

I.2 Identificação das ações planejadas, mas não realizadas.

No tocante a esta atividade, assim como em 2020, devido à Pandemia que ocasionou necessidade de transformação na forma de planejamento da execução das Políticas Públicas, nenhum recurso proveniente do F.A.T foi executado em 2021. O montante total destinado ao F.E.T



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

estadual para ações de Qualificação Social e Profissional, localizado na conta 13018-4 agência 3793-1, é decorrente de Emendas Parlamentares, em anexo, abaixo descritas:

- a. EMENDA individual 2050011: R\$ 160.227,00 (cento e sessenta mil duzentos e vinte e sete reais) - LOA 2020
- b. EMENDA individual 36460021: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - LOA 2020
- c. EMENDA individual 30950015: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - LOA 2020
- d. EMENDA individual 30950001: R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) - LOA 2021
- e. Totalizando: R\$ 540.227,00. (quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais) sem rendimentos e 565.514,15 (Quinhentos e Sessenta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e quinze centavos) com rendimentos.
 - i. Extrato, em anexo 1, comprova o depósito completo dos Recursos, Federais e Contrapartida do tesouro estadual, totalizando o montante referido anteriormente.
 - ii. Valendo ressaltar que em razão do extenso prazo decorrido para depósito integral dos recursos, principalmente dos referentes ao F.A.T (Fundo Amparo do Trabalhador), logrou-se aprovação de Plano de Ações abarcando o total de R\$ 551.032,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e trinta e dois) reais, em razão do êxito em integrar parcialmente os rendimentos da conta na execução orçamentária do Plano de Ações.

I.3 Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas

A não execução destes recursos no ano de 2021 justifica-se pelo fato de o acesso dos servidores públicos estadual, do setor financeiro (GOFS - Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial) e do departamento do Trabalho à nova plataforma *Mais Brasil* ter sido realizada tardiamente, razão que impossibilita a execução dos recursos e o entendimento acerca da forma de prestação de contas das transferências na plataforma BB ágil, correlata à Plataforma Mais Brasil e



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

de gerenciamento do banco do Brasil.

Além disso, registra-se a mora resultante da necessidade de demais procedimentos administrativos internos, principalmente acerca da Criação de Edital de Inexigibilidade de Licitação no Sistema S.I.S.T.A.G (Sistema de Transferências e Apoio à Gestão), o qual exige aprovação pelos setor de Gestão de Fundos (Financeiro), conforme requisitos orçamentários e legais, além da nomeação de Conselheiros como fiscais e inserção de declarações de ausência de vínculo com a instituição beneficiária dos Recursos. Sendo ainda, uma vez havendo a transição de ano de exercício 2021 para 2022, necessária a comprovação de Superávit Orçamentário (Recursos disponíveis) para a Secretaria da Fazenda do Paraná, para que se aprove o andamento do procedimento eletrônico onde tramita o Edital de Inexigibilidade 001/2020 sob número 18.349.009-5. Andamentos estes referentes à parecer interno do Grupo Orçamentário e Financeiro setorial da própria SEJUF e em seguida, parecer autorizativo da Diretoria Geral desta Secretaria, além de subsequente aprovação de Termo de Fomento, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, a ser firmado entre o Governo do Estado, através da SEJUF/PR, com a Organização Social GERAR, beneficiária dos Recursos.

Com isso, sendo estes procedimentos efetuados, poder-se-á assinar referido Termo e transferir de fato os recursos à OSC - GERAR. Sendo ainda, de responsabilidade de o estado fiscalizar a devida execução dos recursos conforme Plano de Ações aprovado pelo Conselho Estadual do Trabalho do Paraná.

I. 4 Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de qualificação profissional (Resolução CODEFAT nº 866/2020, art. 8º), conforme:



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

Município	Qtde de Turmas	Curso	Qtde Alunos por Turma	Carga Horária	Total participantes
Curitiba	9	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	28	200	252
Guarapuava	2	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	27	200	54
Paranaguá	2	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	27	200	54
TOTAL	12			2.600	360

II. 2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro;

(Anexo 1)

II. 3. Identificação das despesas executadas com recursos alocados no Fundo do Trabalho, Bloco Qualificação Profissional, conforme:

Banco do Brasil nº 13.018-4, Agência 3793-1:



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER

RUBRIC A	Pessoa Jurídica Contratada	Valor Contratado	Valor Pago	SALDO
3.3.90.30	Organização Social - GERAR	R\$ 25.900,00	R\$ 0	R\$ 25.900,00
3.3.90.33	Organização Social - GERAR	R\$ 15.759,60	R\$ 0	R\$ 15.759,60
3.3.90.36	Organização Social - GERAR	R\$ 363.091,60	R\$ 0	R\$ 363.091,60
3.3.90.46	Organização Social - GERAR	R\$ 62.683,20	R\$ 0	R\$ 62.683,20
3.3.90.39	Organização Social - GERAR	R\$ 83.597,53*	R\$ 0	R\$ 83.597,53*

Curitiba, 10 de março de 2022.